



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões



DECRETO N° 29/2016.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
FME DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DAS MISSÕES - RS.**

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita Municipal de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, criado pelo Decreto Municipal nº19/2016, que passa a integrar este Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
AOS 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Noeli Maria Borré Ruwer,
Noeli Maria Borré Ruwer,
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 29/12/2016

Juliana Vorpagel Griep,
Juliana Vorpagel Griep,
Secretaria Geral de Gestão Pública



Rua Independência, 536 - 97980-000 - Fones: (55) 3563 - 1110 / 1122 / 1133
E-mail: spm@sol.psi.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44

"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES" - "CIDADE DAS ORQUÍDEAS" - "MUNICÍPIO AMIGO DO IDOSO" - "CAPITAL NACIONAL DO JOGO DO BARRIL"





FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

REGIMENTO INTERNO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto n.º 19 de 21 de Outubro de 2016 tem as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII – coordenar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.
- VIII – acompanhar e monitorar a elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



Art. 2º O Fórum tem por finalidade acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de São Paulo das Missões - FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, formalizada por meio do Decreto Municipal N.º 19 de 21 de outubro de 2016, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto;
- II. Conselho Municipal de Educação - CME;
- III. Conselhos Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres das escolas;
- IV. Associação dos Professores;
- V. Diretores das Escolas;
- VI. Educação Especial;
- VII. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- VIII. Conselho Tutelar;
- IX. Brigada Militar;
- X. Associação Comercial e Industrial de Serviços e Agropecuária – ACISA;
- XI. Estudantes Universitários.

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe aos órgãos e entidades a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o



mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente o órgão ou entidade representativa, enviará ofício à Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação;

Art. 4º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos ou entidades da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público de serviços dedicados a comunidade;
- II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador;
- II – Vice-coordenador;
- III – Secretário;
- VI – Vice-secretário;
- III - Plenária;

Art. 6º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos órgãos e entidades representativas, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 7º O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária anualmente, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador



geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - A convocação para a reunião plenária ordinária dar-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias e quando for extraordinária será de 02 (dois) dias.

Art. 8º As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos membros que representam os órgãos e entidades, nomeados através de portaria;

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 9º A ausência dos órgãos e entidades representativas nomeadas através de portaria, por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar o seu desligamento;

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 10. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, e se for o caso, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas, porém, sem direito a voz e voto;

§ 2º Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Art. 11. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação,



Cultura, Lazer e Desporto, garantindo seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata.

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 13. As reuniões plenárias serão conduzidas pelo Coordenador, auxiliado pelo Secretário e sempre iniciarão com a verificação do quórum, e seguirá a seguinte ordem:

I - Abertura

II - Leitura da Ata Anterior;

III - Apresentação da pauta;

IV - Assuntos Gerais;

V - Aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Art. 14. A Coordenação Geral do FME será exercida pelo Coordenador.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador esta função será exercida pelo vice-coordenador e na ausência destes assumirá a coordenação dos trabalhos, um membro escolhido pela plenária.

§ 2º Na vacância do Coordenador assumirá esta função de coordenador um membro integrante do FME indicado pela plenária;

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus



objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 16. Cabe ao Coordenador do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME;

II – Presidir e coordenar as reuniões do FME;

III - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

IV - Coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

V - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

VI - Acompanhar e monitorar a elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

VII - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política de educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VIII - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IX - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

XI – Emitir voto de desempate nos casos de empate;

XII – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

XIII - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

XIV - Fazer cumprir este regimento;

Art. 17. São atribuições do Secretário do FME:

I - Expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, com antecedência mínima de cinco dias;

II - Tornar públicas as deliberações do FME;

III - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

IV - Redigir as Atas das reuniões do FME;

V - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME.



VI - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

Art. 18. São atribuições da Plenária:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;

II - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME vigente e dos planos subsequentes;

III - Acompanhar e monitorar a elaboração e/ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

IV - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

V - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação e Planos de Carreira do magistério;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

VII - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas conferências e processos de monitoramento e avaliação do PME e da política educacional vigente;

VIII - Elaborar relatório final da conferência e atividades planejadas pelo FME.

IX - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

Art. 19. O FME poderá ter Grupos de Trabalho Temporários (GTT) com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º cada grupo de trabalho temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria;

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecido, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, a critério da Plenária do FME.



§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

DA ELEIÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR SECRETÁRIO E VICE-SECRETÁRIO

Art. 20. A eleição do Coordenador, vice-coordenador, Secretário e vice-secretário será realizada em reunião do FME, convocada para esse fim.

§ 1º Coordenador, vice-coordenador, Secretário e vice-secretário terão mandato de três anos e poderão ser reconduzidos apenas por mais um período.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria dos membros do FME.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação e homologado através de Decreto editado e publicado no mural e no site da prefeitura municipal de São Paulo das Missões.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de São Paulo das Missões, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto

Fórum
Municipal de
Educação

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto:
Paulo Péres

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto:

José Luiz Hartmann Volmir Limerman

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Veronice Grindges

Representantes dos Conselhos Escolares ou da Associação de Pais e Mestres das EMEFs Pe. Francisco Rieger, São José e Cristo, EMEIs Viva Vida e Raio de Sol:
Alcântara H. Lülfelt Sondra Bontini Bruno Itallbaum
- AUSENTE - AUSENTE

Representante do Conselho Escolar da EEEB Prof. Francisco José Damke:
- AUSENTE

Representante da Associação dos Professores:
Jocelaine S. Mendes

Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil da rede municipal:
Bruna Wagner Wollmann

Representantes dos Diretores das EMEFs Pe. Francisco Rieger, São José e Cristo:
Engenho Stancik Márcia S. Thomas Leli Welter Staudt

Representante da equipe diretiva da EEEB Prof. Francisco José Damke:
Lúcia B. Hartmann

Representante da Educação Especial – AEE:

Ide Margorido Kipper Bock

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:
- AUSENTE

Representante do Conselho Tutelar:

Ercicle Soimora

Representante da Brigada Militar:

Neri A. Bocum



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto

Fórum
Municipal de
Educação

Representante da Associação Comercial e Industrial de Serviços e Agropecuária -
ACISA:

Andriano Liveris

Representante dos Estudantes Universitários:

DR